

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 25 - CONSEPE, DE XX DE NOVEMBRO DE 2024.

Define a forma de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM, em atendimento à Lei 12.711, alterada pela Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC alterada pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023 e revoga a Resolução CONSEPE nº 24, de 19 de outubro de 2012.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições tendo em vista o que deliberou em sua XX Reunião, realizada em XXXXXXXX, RESOLVE:

Art. 1º Considerar, como processos seletivos para ingresso aos cursos de graduação presenciais da UFVJM, a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), por meio do Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC, da Seleção Seriada – SASI/UFVJM e Vestibular Único da UFVJM.

§ 1º Das vagas disponibilizadas para o 1º período letivo de cada ano 50% serão destinadas a candidatos classificados pelo SISU/ENEM e as outras 50% destinados a candidatos classificados pela SASI/UFVJM.

§ 2º Das vagas disponibilizadas para o 2º período letivo de cada ano 50% serão destinadas a candidatos classificados pelo SISU/ENEM e as outras 50% destinadas a candidatos classificados pelo Processo Seletivo da UFVJM.

§ 3º Nos cursos com número ímpar de vagas ofertadas, após a divisão de que trata o parágrafo anterior, o número maior de vagas será destinado às vagas disponibilizadas para a SASI/UFVJM ou Vestibular Único da UFVJM.

Art. 2º Nas situações em que não houver o preenchimento total das vagas ofertadas por uma das três formas de ingresso previstas nesta resolução, haverá remanejamento automático das vagas ociosas entre os processos seletivos vigentes no semestre.

Parágrafo único. A UFVJM poderá regulamentar, por meio de resolução específica, a criação de novos mecanismos de ingresso focados no preenchimento de vagas não ocupadas pelas formas de ingresso descritas nesta resolução.

Art. 3º Em cada um dos processos seletivos de que trata o Art. 1º e para os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação a distância (EAD) serão reservadas 50% das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas

públicas, atendendo ao disposto nas Lei 12.711/2012 alterada pela Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC alterada pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, com a revogação da Resolução CONSEPE nº 24, de 19 de outubro de 2012.

Diamantina, xx de novembro de 2024.

Prof. Heron Laiber Bonadiman
Presidente do CONSEPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 111/2024/PROGRAD

Processo nº 23086.048848/2024-06

Interessado: Vice-Reitoria, Gabinete da Reitoria

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, solicita encaminhamento da minuta 1591084 ao Consepe para apreciação. Solicito que avalie a possibilidade de agendamento de reunião extraordinária, uma vez que as definições do conselho serão fundamentais para a definição do quantitativo de vagas SISU de 2025.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 07/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1591085** e o código CRC **31883DCC**.